



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PMGN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Modalidade: **Pregão Presencial**

Data de abertura: **09/02/2018 – Hora: 10:00**

Vencedores: **M.M COMERCIAL-ME**
J.L.D.BARROSO-ME

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO



O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pela Pregoeira, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **015/2018**, que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 09 de março de 2018.

Edvaldo Martins
Coordenador da U.C. Interno-PMGN
Dec. 046/2017